

TC 025.721/2012-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Malta - PB

Responsáveis: Ajácio Gomes Wanderley (CPF 001.214.504-14); e Marcos Produções Ltda. ME (CNPJ 05.246.599/0001-61)

Interessados: Ministério do Turismo

Procurador(es): Não há

Advogado: José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 39) referente ao Ofício 389/2015-TCU/SECEX-PB (peça 35), endereçado ao Sr. Ajácio Gomes Wanderley (CPF 001.214.504-14), retornou com a informação de que o destinatário mudou-se e, portanto, não foi localizado;
3. Considerando que, em razão de a citação do Sr. Ajácio Gomes Wanderley (CPF 001.214.504-14) ter sido efetuada via edital (peça 19; publicação no DOU à peça 20), foram realizadas novas pesquisas (peça 41), não tendo sido encontrados novos endereços;
4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
5. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração pela empresa Marcos Produções Ltda. ME (peça 37- R 001) contra o Acórdão 1.393/2015-TCU-1ª Câmara (peça 28);
6. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0-Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 40);
7. Elabore-se a competente notificação ao Sr. Ajácio Gomes Wanderley (CPF 001.214.504-14), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*.

8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) Expedição e aguardo do edital a ser elaborado para o Sr. Ajácio Gomes Wanderley (CPF 001.214.504-14); e
 - b) Transcorrido o prazo do referido edital, sem que haja interposição de novo recurso, remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal, nos termos do art. 49, inciso I da Resolução TCU 259/2014.
9. Caso haja interposição de novo recurso, devolvam-se os autos ao Gabinete.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora